



# CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

## ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E DA 2ª SÉRIE DA 10ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

**REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2025.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 18 de junho de 2025, às 10h00min, de forma exclusivamente digital, sendo dispensada a videoconferência em decorrência da presença da totalidade dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 24 de dezembro de 2021 ("RCVM 60"), coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CMV"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Securitizadora" ou "Emissora"), com a dispensa da videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. **PRESENÇA:** Representantes (i) de **100% (cem por cento)** dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI" e "Investidores" ou "Titulares de CRI", respectivamente) da 1ª e da 2ª Série da 10ª emissão da Emissora ("Emissão"), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; (ii) da **H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001 50, ("Agente Fiduciário"); (iii) da **Emissora.**; e (iv) **HOSPITAL CASA HOSPITAL DO CANCER – HCHC ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO HOSPITALAR LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Bispo, n.º 18, Rio Comprido, CEP: 20.261 064, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 28.360.001/0001-66, neste ato representada de acordo com seus atos societários constitutivos ("Devedora")"

3. **MESA: Presidente:** Sr. Guilherme Marcuci Machado e **Secretária:** Sra. Nathalia Machado Loureiro.

4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos representantes que compõe 100% (cem por cento) dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 10ª Emissão, nos termos da Cláusula 19 e seguintes do *Termo de Securitização De*



*Créditos das 1ª e 2ª Séries da 10ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia de Securitização em que atua como Cedente a Sociedade Pejuar Participações, Empreendimentos, Investimentos e Consultoria Médico Hospitalar Ltda. ("Termo" ou "Termo de Securitização"), e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.*

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a alteração da Curva de Amortização dos CRI, prevista no Anexo II do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme Anexo II da presente Ata de Assembleia;
- (ii) Aprovar que a concessão de waiver prévio, para que não seja caracterizado um Evento de Recompra Compulsória Não Automático, conforme Cláusula 16.1, subitem (xix), do Termo de Securitização e na Cláusula 13.1, subitem (xviii), do Contrato De Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças ("Contrato de Cessão") em razão da solicitação da Devedora para que a data de pagamento do aluguel, prevista na Cláusula 3.1 do Contrato Atípico de Locação Não Residencial ("Contrato de Locação"), seja alterada para o 11º (décimo primeiro) dia de cada mês ou o Dia Útil subsequente;
- (iii) Caso aprovados os itens (i) e (ii) acima, aprovar o pagamento de um *fee* de reestruturação dos CRI, equivalente a 2% (dois por cento) do saldo devedor dos CRI no dia 30 de maio de 2025, totalizando o montante de R\$ 982.186,51 (Novecentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos.), a ser pago aos prestadores de serviço da reestruturação da operação, o qual será determinado exclusivamente pelo Credor, em 12 (doze) parcelas de R\$ 81.848,88 (Oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos. ) juntamente às datas de pagamento do CRI, previstas no Anexo II do Termo de Securitização, mediante aporte pelo Devedor com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de cada evento;
- (iv) Aprovar a substituição do atual Agente Fiduciário por OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, para atuar na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Resolução CVM nº 17, conforme proposta que seguirá anexa à Ata de Assembleia, em razão da descontinuação dos serviços atualmente prestados pela H. Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ficando



consignado que os termos, condições e valores previstos na referida proposta são equivalentes aos atualmente praticados;

- (v) Aprovar que a concessão de waiver, para que não seja caracterizado um Evento de Recompra Compulsória Não Automático, conforme Cláusula 16.1, subitem (vi), do Termo de Securitização e na Cláusula 13.1, subitem (vi), em razão do não cumprimento da obrigação de enviar o balanço patrimonial auditado da Cedente e da Devedora (definidos nos Documentos da Operação), conforme previsto na cláusula 21.2, subitem (xviii), do Contrato de Cessão;
- (vi) Caso aprovado o item (v) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de 30 dias, contados da formalização da presente Ata de Assembleia, para regularização da referida obrigação; e
- (vii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Investidores deliberaram, por unanimidade, pela aprovação na íntegra dos itens descritos na Ordem do Dia, desde já, dispensado a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os termos em maiúsculas mencionados na presente ata têm o significado que lhes é dado nos Documentos da Operação.

Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Investidores, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

O Agente Fiduciário e a Emissora questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da RCVM 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.



Os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Investidores, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário informam que os Investidores são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Investidores. Assim, reforça que estes são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que a Securitizadora e o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.

As Partes reconhecem a forma de assinatura desta ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

(certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)



Nathalia Machado Loureiro  
Diretora